

CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
DISPENSA Nº 006/2025

Pelo presente instrumento particular, por prazo determinado, celebram entre si o presente contrato, de um lado **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro, Mutum, MG, CEP 36.955-000, CNPJ n. 01.999.898/0001-16, neste ato representada pela Exma. Presidente Sra. **Marinalva Ferreira**, residente, em Simonésia - MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Leonildo da Silva Mota**, inscrito no CNPJ 57.938.962/0001-02. Endereço Rua Silvio Machado nº 286 – sala 01 – Cantinho do Céu – Mutum/MG, CEP 36955-000. Representante: **Leonildo da Silva Mota**, inscrito no CPF: 122.633.856-90, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o processo de Dispensa Nº 006/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PAISAGISMO, PLANTIO E MANUTENÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DA SEDE DO CONSÓRCIO, para atender as demandas de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	30	Contratação de profissional jardineiro, valor por dia trabalhado.	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00

2- DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1- O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3- A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no prazo de 24h após a emissão da Ordem de Serviços.

3- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

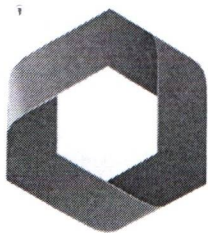
3.1. A empresa deverá prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo CIS CAPARAÓ;

Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000.

Email: www.ciscaparao.mg.gov.br – licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Tel.: (33) 3312-3449

Leonildo da Silva Mota



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.2. A quantidade total estimada será para utilização dentro do período de até 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

3.4. Os serviços deverão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências;

3.5. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

3.6. As medições deverão ser acompanhadas através de um controle, devidamente assinado pela CONTRATADA, quando este terminar suas atividades, e também, assinada pelo fiscal responsável da CONTRATANTE. O controle também deverá indicar os locais da realização dos serviços e a descrição dos mesmos. Tal controle deverá conter as informações indicadas conforme exigências do setor responsável da CONTRATANTE.

3.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

4- RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral, sendo: 04.01.01.10.302.0010.2004.3.3.90.36.00.

5- FORMA DE PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o encerramento da quinzena com fechamento das Notas entre os dias 1º (primeiro) a 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) a 30/31 (trinta ou trinta e um) de cada mês.

b. Para a efetivação do pagamento, deverá ser observado o calendário definido pelo CONTRATANTE, como sendo os dias 12 (doze) e 27 (vinte e sete) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores.

c. Para o pagamento da CONTRATADA, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e do FGTS.

d. A falta de quaisquer documentos supracitados acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo que, neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6- RESPONSABILIDADES

a. Do CONTRATANTE:

a) Cumprir rigorosamente as condições e prazos de pagamentos;

b) Proceder a fiscalização e acompanhamento durante a execução, comunicando imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada.

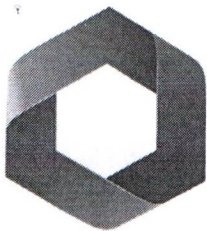
b. Da CONTRATADA:

Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000.

Email: www.ciscaparao.mg.gov.br – licitacao@ciscaparao.mg.gov.br.

Tel.: (33) 3312-3449

Leonildo da Silva Mota



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Cumprir dentro do prazo de vigência, as obrigações assumidas;
- b) Substituir imediatamente, às expensas, no total ou em parte, o objeto ora contratado, em que se verificarem quaisquer tipos de irregulares, e/ou fora do padrão normal de fornecimento, contrariando as normas.
- c. A CONTRATADA neste ato assume, perante o CONTRATANTE, a responsabilidade civil e criminal, relativamente a quaisquer danos que o objeto contratado e por ela fornecido, venha causar devido à má qualidade dos mesmos.
- d. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

7- SANÇÕES

7.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

7.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

7.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. 18.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estado ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

7.5. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

7.6. apresentação de documentação falsa para participação no certame;

7.7. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

7.8. não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

7.9. comportamento inidôneo;

7.10. cometimento de fraude fiscal;

7.11. fraudar a execução do Contrato;

7.12. falhar na execução do Contrato.

7.13. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas em Lei, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.14. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

7.15. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

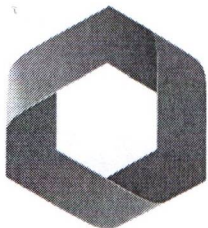
7.17. Caso a contratada inexecute total ou parcialmente do Contrato ou não cumpra com

Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000.

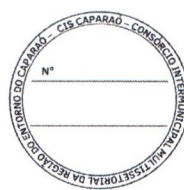
Email: www.ciscaparao.mg.gov.br – licitacao@ciscaparao.mg.gov.br.

Tel.: (33) 3312-3449

Leonildo da Silva Mota



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



suas obrigações, estará sujeita às penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

8- DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo art. 137, § 2º, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Além de outros previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço, sem autorização da Contratante;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Mutum/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

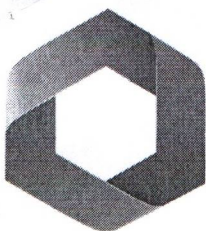
9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, com as demais normas aplicáveis.

Nada mais havendo a ser declarado, fica encerrada o presente Contrato que será assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mutum - MG, 12 de março de de 2025.

Marinalva Ferreira
Presidente do Consórcio
Contratante

LEONILDO DA SILVA MOTA
Contratada



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS:

1- _____

Adriellor Silva Alves
Adriellor Silva Alves
Gerente Administrativo
CIS-Caparaó
CPF 129.664.266-67

2- _____

Gislaine Z. Dutra Andrade

Gislaine Z. Dutra Andrade
Auxiliar Técnico(a)
CIS-Caparaó
CPF 110.999.576-80